

LEI N. 4526, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Altera a redação do item CCCL do N. 266 do art. 1.º da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o item CCCL do n. 266 do art. 1.º da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954:

“CCCL — Grêmio Mocidade Bandeirante 10.000,00.”  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

LEI N. 4.527, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Retifica a denominação da entidade indicada. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificado para Associação Feminina de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância, de Cafelândia, o nome da entidade beneficiada com o auxílio consignado no item I do n. 52 do art. 1.º da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

LEI N. 4.528, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Introduz modificações nas Leis ns. 3333, de 31 de dezembro de 1955, 3735, de 17 de janeiro de 1957, 4292, de 26 de outubro de 1957 e 4308, de 30 de outubro de 1957.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam cancelados parcialmente, nas importâncias abaixo indicadas, os seguintes itens da Relação n. 24 do artigo 1.º da Lei n. 3333, de 31 de dezembro de 1955:

Table with 2 columns: Item description and Cr\$ amount. Items include item I, item V, item VII, and item VIII.

Artigo 2.º — Ficam cancelados totalmente o n. 13 do item III da Relação n. 28 do artigo 1.º da Lei n. 3333, de 31 de dezembro de 1955, e o n. 4 do item IX da Relação n. 48, do artigo 1.º da Lei n. 3735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 3.º — São concedidos os seguintes auxílios:

Table with 2 columns: Item description and Cr\$ amount. Items include Associação dos Cronistas Parlamentares de São Paulo, Centro Espírita Nosso Lar, Centro Literário Tiradentes, Esporte Clube São Bento, Lar das Crianças Menino Deus, Matriz de São José, and Obra Assistencial Nossa Senhora do Ó.

Artigo 4.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que tratam os arts. 1.º e 2.º.

Artigo 5.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o item XVI da Relação n. 11, o n. 1 do item II da Relação n. 31, os ns. 11 e 24 do item IV da Relação n. 45 e o item X da Relação n. 48, todas do art. 1.º da Lei n. 3333, de 31 de dezembro de 1955:

Table with 2 columns: Item description and Cr\$ amount. Items include Sociedade de Beneficência de Piraju, Arara Clube, Sociedade Beneficente Asilo Padre Luiz Capra, União Jabaquara Futebol Clube, and Sociedade de Beneficência de Piraju.

Artigo 6.º — Passa a ter a seguinte redação a Relação n. 50 do art. 1.º da Lei n. 3735, de 17 de janeiro de 1957.

Table with 2 columns: Item description and Cr\$ amount. Items include Abrigo Betuira de Poá, A. D. Floresta, A. E. B. Wilson Russo, Associação Assistencial do Hospital e Maternidade Modelo, Associação Atlética Az de Ouro, Associação Atlética Guarani, Associação Cristã de Moços, Associação de Assistência à Criança Defeituosa, Associação dos Funcionários da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - AFALESP, Associação Paulista de Assistência Social, C. A. Aramassan, C. A. Juventus, C. A. Pirelli, C. E. Penha, and C. R. Nitro Química.

Table with 2 columns: Item description and Cr\$ amount. Items include Centro dos Taquigrafos de São Paulo, Centro Recreativo Esportivo Cultural e Educacional, E. C. Pinheiros, Independência Cerâmica Futebol Clube, Irmandade Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Máquinas Moreira, Nacional Atlético Clube, Obra Assistencial Nossa Senhora do Ó, Orquestra Sinfônica de Amadores de São Paulo, Refúgio Futebol Clube, Sanatório João Evangelista, Santa Maria Futebol Clube, Sociedade Amigos de Casa Verde, Sociedade Amigos de Vila Aricanduva, Sociedade Esportiva Recreativa do Ipiranga, Teatro Novos Comediantes, Tenda Espírita Vovó Cassange, União Pugilística do Brasil, and União Radium F. C.

Artigo 7.º — Fica derogado o artigo 1.º da Lei n. 4.308, de 30 de outubro de 1957, para excluir de seus efeitos o n. 4 do item III da Relação n. 28 do artigo 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955.

Artigo 8.º — Fica revogado o disposto no artigo 6.º da Lei 4.292, de 26 de outubro de 1957, na parte que se relaciona com o n. 4, do item III da Relação n. 28 do artigo 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955, que passa a ter a seguinte redação:

“4 — Associação de Assistência Social dos Doentes do Dispensário de Tuberculose de Pinheiros ... 180.000,00”

Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

LEI N. 4529 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Retifica o nome da entidade beneficiada com o auxílio consignado no n. 2 do item I da Relação n. 54 do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificado para “LAR ESCOLA DIVINA PROVIDENCIA, DE AMPARO”, o nome da entidade beneficiada com o auxílio consignado no n. 2 do item I da Relação n. 54 do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

LEI N. 4.530, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Retifica a denominação do estabelecimento indicado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O n. 4 do item VIII da Relação n. 32 do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955, passa a ter a seguinte redação:

“4 — Caixa Escolar do Grupo Escolar “Joaquim Vilela de Oliveira Marcondes”, para alimentação supletiva aos escolares pobres ... 5.000,00”

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

LEI N. 4531, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Modifica dispositivos da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os ns. 1 e 8 do inciso VIII da Relação n. 8; o inciso VII da Relação n. 48; e o n. 10 do inciso III da Relação n. 59, todos do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955:

Table with 2 columns: Item description and Cr\$ amount. Items include Liga Riopretense de Combate à Tuberculose, Hospital “Dr. Adolpho Bezerra de Menezes”, Jaguariuna Sociedade dos Amigos de Jaguariuna, and Escola Industrial “Bento Quirino”, de Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

LEI N. 4.532, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no distrito e município de Santa Cruz do Rio Pardo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Urbano Crosatti e sua mulher o imóvel abaixo caracterizado, situado na zona rural e localizado no sítio Cabeceira das Três Barras, distrito e município de Santa Cruz do Rio Pardo, destinado à construção de um grupo escolar rural, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 10.00 m2 (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) de cada lado, fazendo frente para a Estrada Três Barras, e confrontando nos fundos e por ambos os lados, com terras de propriedade dos doadores”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima  
Antonio de Queiroz Filho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

LEI N. 4.533, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Oficial, em Perelras.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual em Perelras.

Artigo 2.º — A instalação do estabelecimento de ensino ora criado fica condicionado à doação, ao Estado, de terreno e edifício adequados ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio de que trata o art. 1.º consignará as verbas necessárias ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

LEI N. 4.534, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre a criação de um grupo escolar no Bairro de Bimboca de Vila Rezende, em Piracicaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um grupo escolar no Bairro de Bimboca de Vila Rezende, em Piracicaba.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino referido no art. 1.º consignará as dotações necessárias às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

LEI N. 4.535, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre criação de um Ginásio Estadual em Mineiros do Tietê.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual em Mineiros do Tietê.

Artigo 2.º — A instalação do estabelecimento de ensino ora criado fica condicionada à doação, ao Estado, de terreno e edifício adequados ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio de que trata o art. 1.º consignará as verbas necessárias ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

LEI N. 4.536, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre criação de um Ginásio Estadual no Bairro de Mirandópolis, nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual no bairro de Mirandópolis, município de Caçapava.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.